

**CONTRATO Nº 05/2020
PROCESSO Nº 89168534
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A
EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Danilo José Juffo Rodrigues**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.518.147-68, portador da Carteira de Identidade nº 655.918 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, situada na Avenida Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins, ES, CEP: 29.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.781.752/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Estevão Henrique Holz**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.001.257-87, portador da carteira de identidade nº 1.087.262/ES, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, conforme Processo **CETURB-ES nº 89168534**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso I do Art. 108 do RILC** e **inciso I do Art. 30 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, conforme proposta comercial nº **55945/2020** apresentada pela Contratada e sistemas abaixo relacionados:

SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Item	Nome do Sistema	Manutenção Mensal
01	E&L Compras, Licitações e Contratos.	R\$1.200,00
02	E&L Controle de Frotas.	R\$400,00
03	E&L Administração de Bens Patrimoniais.	R\$900,00
04	E&L Controle de Estoque de Materiais.	R\$900,00
05	E&L Permissão de Exploração de Uso.	R\$600,00
TOTAL		R\$4.000,00

1.2 – Os serviços de manutenção serão atestados pelo Gestor nomeado pela Ceturb-ES, conforme Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelos serviços de manutenção aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.1.1 – Serão pagos os serviços efetivamente executados, e por módulos.

3.2 - O valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irreeajustável durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **01/10/2020 a 30/09/21** produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período, à Gerência Administrativa - GERAD, que atestará a realização dos mesmos.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Administrativa, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$



Onde:**VM** = Valor da Multa Financeira**VF** = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso**ND** = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**I - COMPETE À CONTRATADA:**

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, diretamente ou através de suas autorizadas;
- b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e) colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, provenientes de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;
- f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema.
- g) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da **Contratante** autorizados a manter contato com a **Contratada** e assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da **Contratante** ou nas da **Contratada**;
- b) fornecer os materiais e arcar com as despesas decorrentes de atendimentos em suas instalações, quando por ela previamente aprovadas;



c) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

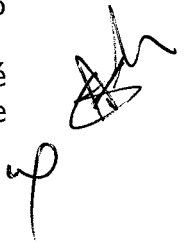
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



Parágrafo Segundo: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

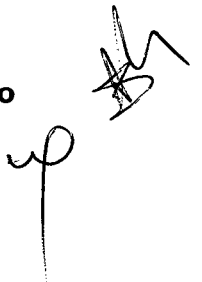
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 - A Matriz de Riscos e Responsabilidades é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações conforme anexo I deste contrato, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

12.2 - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Estevão Henrique Holz**, já inicialmente qualificado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 30 de setembro de 2020.


**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**


E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fernanda de Assis Rezende

CPF/MF nº: 055.397.417-30

2) Nome: Doniane Bolocuo

CPF/MF nº: 901328747-68



ANEXO I

MATRIZ DE RISCO							
Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade e quantidade.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do fiscal do contrato.	Contratada.		X
2	Especificação dos Serviços	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atraso no cronograma de execução dos serviços. Aumento dos custos.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos. Oportunizar visita técnica.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o objeto.	X	
3	Orçamento	Orçamento não refletir realidade de mercado.	Preços muito baixos ou contratação dos serviços com preços excessivos.	Incrementar a pesquisa de preços no mercado e consultar outros órgãos públicos além de publicações no DIO-ES.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o Orçamento.	X	
4	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração.	X	
5	Falta de inserção de dados	Dados não inseridos corretamente e em tempo hábil no sistema.	Atraso no cronograma de execução dos serviços e inadequação.	Gestores e equipes ficarão responsáveis pela inserção correta dos dados.	Administração.	X	
6	Responsabilidades Cíveis	Greves da equipe contratada, danos materiais e má prestação de serviços.	Aumento dos custos, processo e danos, atrasos na prestação de serviços.	Responsabilidade Civil Geral.	Contratada.		X

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -

Extrato da Ordem de Fornecimento de Material nº 0132020. Pregão Eletrônico nº 0009/2020. Proc. 2020-P7J95. **Contratante:** DER-ES. **Contratada:** EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA EPP. **Objeto:** Equipamentos de informática (servidor e nobreak). **Valor Total R\$ 39.545,00.** **Dotação Orçamentária Atividade:** 10.35.201.26.122.0800.2070. **Elemento de Despesa:** 44.90.52 do orçamento do DER-ES para o exercício de 2020. **Assinatura:** 05/10/2020.

Protocolo 619002

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Comarca da Capital - Serra - Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente FÓRUM CIVEL DE SERRA - AV. CARAPEBUS, Nº 226, SÃO GERALDO, DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES - CEP: 29.163-392 - Telefone(s): (27) 3357-4841 - Email: 1fazestadual-serra@tjes.jus.br

PROCESSO Nº 0014687-43.2017.8.08.0048

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: VINTE DIAS

(art. 257, inciso III, do CPC)

O EXMO. SR. DR. RODRIGO FERREIRA MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei etc...

AZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA E O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PROPOSTA PELA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV EM FACE DE MIRANI DA PENHA OLIVEIRA E JOACIR BATISTA DE OLIVEIRA, A FIM DE QUE SEJA CITADO O 2º REQUERIDO, JOACIR BATISTA DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, NA FORMA DOS ARTIGOS 334 E 335, DO CPC, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, E AINDA, INTIMADO O 2º REQUERIDO DA R. DECISÃO DE FLS. 360/362 VERSO, QUE DEFERIU A MEDIDA LIMINAR, PARA DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO

DA AUTORA NA POSSE DA LOJA Nº 02, LOCALIZADA NO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE LARANJEIRAS, NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 463, PROFERIDO PELO DR. LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, JUIZ DE DIREITO." **CUMpra-SE. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).** EU, (CLAUDECIR LUIS SARMENTO), CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI, CONFERI, E ASSINEI. **CLAUDECIR LUIS SARMENTO CHEFE DE SECRETARIA Protocolo 618758**

CONTRATO Nº 05/2020

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: E&L Produções de Software Ltda.

Objeto: prestação de serviços de manutenção de sistema de gestão administrativa e financeira.

Forma de Contratação: inexigibilidade de licitação.

Valor: R\$ 48.000,00.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01/10/2020.

Gestor do Contrato: Fernanda de Assis Rezende.

Processo nº 89168534.

Vitória, 16 de outubro de 2020

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 618799

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 017-S, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 015-S, de 17 de setembro de 2020, que nomeia os representantes do Conselho Gestor do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA, para o biênio 2020-2021.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das atribuições legais instituídas pela Constituição Estadual, no art. 98, inciso II;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 513, de 11/12/2009, e suas alterações;

Considerando o disposto na Portaria nº 020-R de 29/12/2017, que implanta a Norma de Procedimento - SEAMA nº 001 referente à composição dos membros do Conselho Gestor do FUNDEMA;

Considerando a Deliberação CONSEMA nº 004/2020, de 24/06/2018, que indica as entidades/instituições membro para compor o Conselho Gestor

do FUNDEMA para o biênio 2020-2021; e,

Considerando as informações constantes do Processo 2020-3CZ0R,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 015-S, de 17 de setembro de 2020, que nomeia os representantes do Conselho Gestor do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA, para o exercício do mandato no biênio 2020-2021, passa a vigorar com a indicação do representante da instituição membro referenciada em sua alínea b, inciso I, artigo 1º, conforme segue.

"Art. 1º (...)

I. PODER PÚBLICO EXECUTIVO: (...)

b) Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA

Titular: Antonio Ricardo Cassa Louzada (...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2020.

Vitória, 19 de outubro de 2020.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 619075

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 043, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar 46/94; **RESOLVE:** CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço N.º 091, de 07/08/2019, publicada no Diário Oficial de 08/08/2019.

Vitória, 16 de outubro de 2020.

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente - AGERH

Protocolo 619023

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 044, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar 46/94; **RESOLVE:** DESIGNAR, LUIZ HENRIQUE MUNIZ DE AQUINO, para exercer a função gratificada de Coordenador de Hidrologia, Informação e Pesquisa, Ref. FG-01, da Agência Estadual de Recursos Hídricos/AGERH.

Vitória, 16 de outubro de 2020.

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente - AGERH

Protocolo 619034

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 070-S, de 16 de outubro de 2020.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 20/10/2020, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SCHESTER SEIXAS DE VASCONCELLOS CUNHA**, nº funcional 2915847, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 16 de outubro de 2020.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 619098

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 201/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: FORAL FORNECEDORA ALIANÇA COMERCIAL EIRELI LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACÚCAR E ADOÇANTE

VALOR: R\$ 44.407,20 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos).

PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 096/2020

Protocolo: 2020.012295

Vitória, 20 de outubro de 2020.

JEFERSON DIAS TOLEDO
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN

Protocolo 618446

RESUMO DO CONTRATO Nº 165/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

OBJETO: FORNECIMENTO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NÍVEL A1 - TIPO E-CPF, COM VALIDADE DE 12 MESES, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS